

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 31 DE MAIO DE 2013(*)**

Estabelece os critérios para a dispensa de visita de avaliação in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP e o padrão decisório para os pedidos de autorização de cursos de graduação na modalidade presencial ofertados por instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o artigo 11-A da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os pedidos de autorização de cursos de graduação na modalidade presencial, inclusive por universidades e centros universitários, em seus campi sem autonomia, devem ser analisados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES de acordo com os critérios e o padrão decisório estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os critérios e o padrão decisório estabelecidos nesta Instrução Normativa não se aplicam aos cursos referidos no § 2º do art. 28 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que terão regulamentação própria.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DISPENSA DE VISITA DE AVALIAÇÃO IN LOCO

Art. 2º Nos pedidos de autorização de cursos superiores do sistema federal de ensino na modalidade presencial, a avaliação in loco poderá ser dispensada, após análise documental, mediante despacho fundamentado, condicionada ao ato de credenciamento ou recredenciamento em vigência, ou processo de recredenciamento protocolado, ao Conceito Institucional (CI) e ao Índice Geral de Cursos Avaliados (IGC) da instituição de educação superior - IES mais recentes iguais ou superiores a 3 (três), cumulativamente, podendo ser considerado, na ausência de CI, apenas o IGC da instituição.

Art. 3º A SERES adotará para a dispensa de visita de avaliação in loco, sem prejuízo do disposto no artigo 2º desta Instrução Normativa, os seguintes critérios, após consulta ao resultado do último IGC:

I - Caso a IES possua IGC mais recente igual a 3 (três), poderão ser dispensados da visita de avaliação in loco até 4 (quatro) cursos por ano, desde que atendidos os seguintes critérios:

a) em se tratando de bacharelado, a IES deve ofertar ao menos um curso de bacharelado reconhecido do mesmo grupo ou de grupos correlatos, conforme quadro 1 do Anexo I;

b) em se tratando de licenciatura, a IES deve ofertar ao menos um curso reconhecido de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo ou de grupos correlatos, conforme quadro 2 do Anexo I; e

c) em se tratando de curso tecnológico, este deve constar do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e a IES deve ofertar ao menos um curso reconhecido do mesmo eixo tecnológico ou de grupos correlatos, conforme quadro 3 do Anexo I. (NR)

II - Caso a IES possua IGC mais recente igual a 4 (quatro), poderão ser dispensados da visita de avaliação in loco até 5 (cinco) cursos por ano, desde que atendidos os seguintes critérios:

a) em se tratando de bacharelado, a IES deve ofertar ao menos um curso de bacharelado autorizado do mesmo grupo ou de grupos correlatos, conforme quadro 1 do Anexo I;

b) em se tratando de licenciatura, a IES deve ofertar ao menos um curso autorizado de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo ou de grupos correlatos, conforme quadro 2 do Anexo I; e

c) em se tratando de curso tecnológico, este deve constar do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e a IES deve ofertar ao menos um curso autorizado do mesmo eixo tecnológico ou de grupos correlatos, conforme quadro 3 do Anexo I. (NR)

III - Caso a IES possua IGC mais recente igual a 5 (cinco), poderão ser dispensados da visita de avaliação in loco até 6 (seis) cursos por ano, desde que não se enquadrem no casos dos arts. 4º, 6º e 7º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, as IES que possuam IGC mais recente igual a 3 (três) poderão ter o quantitativo de cursos dispensados de visita de avaliação in loco em conformidade com os critérios abaixo elencados:

a) IGC contínuo entre 2,945 e 2,646, até 4 (quatro) cursos por ano;

b) IGC contínuo entre 2,645 e 2,246, até 3 (três) cursos por ano; e

c) IGC contínuo entre 2,245 e 1,945, até 2 (dois) cursos por ano.

Art. 4º O curso solicitado em processo de autorização na modalidade presencial não será dispensado da visita de avaliação in loco nos casos abaixo:

I - curso solicitado por IES em credenciamento;

II - IES sem IGC;

III - IES com CI insatisfatório;

IV - IES com processo de supervisão institucional instaurado com informação disponível no sistema e-MEC;

V - curso de grupo correlato ao curso solicitado com processo de supervisão instaurado com informação disponível no sistema e-MEC;

VI - unidade em que a IES deseja ofertar o curso não constante do Cadastro;

VII - despacho saneador com resultado parcialmente satisfatório, após instauração pela SERES de diligências para a instrução do processo; e

VIII - processo de credenciamento da IES com celebração de protocolo de compromisso.

Art. 5º Caso a IES apresente IGC igual a 2 (dois) e CI igual ou maior que 3 (três), o curso solicitado em processo de autorização na modalidade presencial será encaminhado para visita de avaliação in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Parágrafo único. A IES que obtiver conceito do IGC igual a 2 (dois) no decorrer do pedido de autorização de curso na modalidade presencial que já tenha sido dispensado de visita, mas ainda não tenha sido publicada a portaria de autorização terá seu processo encaminhado para visita de avaliação in loco pelo INEP.

Art. 6º Os cursos solicitados em processo de autorização de cursos presenciais, apresentados no quadro do Anexo II, por demandarem especificidades em sua infraestrutura e/ou em seu projeto pedagógico, deverão receber visita obrigatória de avaliação in loco pelo INEP.

Art. 7º Cursos não contemplados nos Anexos desta Instrução Normativa ou cursos em caráter experimental ou com denominações ou matrizes curriculares inovadoras ou com matrizes curriculares apresentando disciplinas análogas a projetos "integradores", "interdisciplinares" ou similares, com carga horária desproporcional em relação à carga horária do curso, deverão receber visita obrigatória de avaliação in loco pelo INEP.

Art. 8º Revogado.

CAPÍTULO III

DO PADRÃO DECISÓRIO DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO

Art. 9º O pedido de autorização de curso deverá atender, no mínimo e cumulativamente, os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas infligidas no âmbito da supervisão:

I - IES com IGC e CI mais recente igual ou maior que 3 (três), quando houver;

II - conceito de Curso (CC) igual ou maior que 3 (três);

III - conceitos satisfatórios em cada uma das três dimensões do CC; e

IV - atendimento a todos os requisitos legais e normativos.

(NR)

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

Art. 10 O curso solicitado por IES que apresente IGC igual a 2 (dois), divulgado posteriormente ao CI, mesmo que no decorrer do pedido de autorização, deverá obter CC igual ou maior que 4 (quatro) como requisito mínimo para a autorização, sem prejuízo dos demais requisitos do art. 9º desta Instrução Normativa. (NR)

§ 1º Caso a IES obtenha CI ou IGC satisfatório em até 3 anos após a publicação do IGC igual a 2 (dois), na forma do caput, o pedido de autorização de curso deverá atender aos demais requisitos previstos no art. 9º desta Instrução Normativa. (NR)

§ 2º O pedido de autorização poderá ficar sobrestado na fase de parecer final durante o período previsto no §1º. (NR)

Art. 11. A IES que apresentar IGC igual a 1 (um), mesmo que no decorrer do pedido de autorização, terá seu processo indeferido.

Parágrafo único. A IES que apresentar IGC igual a 1 (um) na forma do caput somente poderá ingressar com novo pedido de autorização de curso se obtiver CI igual ou maior que 4 ou IGC igual ou maior que 3 após a publicação do referido IGC, sem prejuízo dos demais requisitos do art. 9º desta Instrução Normativa. (NR)

Art. 12. Na hipótese de CI e IGC inferiores a 3 (três), cumulativamente, ou na ausência de um deles, sendo o outro insatisfatório, a autorização do curso será indeferida, mediante despacho fundamentado, independentemente de visita de avaliação in loco.

Art. 13. Revogado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Revogado.

Art. 15. A SERES editará normativo específico dispondo acerca dos critérios para elaboração de diligências nos processos de autorização na modalidade presencial.

Art. 16. A SERES publicará revisão periódica dos quadros dos Anexos desta Instrução Normativa.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO I

Quadro 1: Bacharelados

Grupo do Curso	Curso	Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização – Grupos Correlatos e oferta de cursos específicos	
I - Ciências Exatas e da Terra	Bacharelado Interdisciplinar em Ciências da Terra	Oferta de cursos nos grupos I ou II	
	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia		
	Estatística		
	Física		
	Geologia		
	Matemática		
	Meteorologia		
	Química		
	Oceanografia		
II - Ciências Biológicas	Ciências Biológicas	Oferta de cursos nos grupos I ou II	
	Biotecnologia		
III - Engenharias	Engenharia Ambiental	Oferta de cursos no grupo III	
	Engenharia Automotiva		
	Engenharia Biomédica		
	Engenharia Cartográfica e de Agrimensura		
	Engenharia de Pesca		
	Engenharia de Alimentos		
	Engenharia de Bioprocessos		
	Engenharia de Controle e Automação		
	Engenharia de Materiais		
	Engenharia de Telecomunicações		
	Engenharia Eletrônica		
	Engenharia Sanitária		
	Engenharia Têxtil		
	Engenharia Metalúrgica		
	Engenharia de Produção		Oferta de cursos nos grupos III ou VI
	Engenharia Química		Oferta do curso de Engenharia de Petróleo
Engenharia de Petróleo	Oferta do curso de Engenharia Química		
Engenharia Civil	Oferta de cursos de Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica ou Engenharia Química		
Engenharia Mecânica	Oferta de cursos de Engenharia Elétrica, Engenharia Civil ou Engenharia Química		
Engenharia Elétrica	Oferta de cursos de Engenharia Mecânica, Engenharia Civil ou Engenharia		

		Química
IV - Ciências da Saúde	Biomedicina	Oferta de cursos no grupo IV ou dos cursos de Psicologia e Odontologia
	Bacharelado Interdisciplinar em Ciências da Saúde	
	Educação Física	
	Farmácia	
	Fisioterapia	
	Fonoaudiologia	
	Nutrição	
	Terapia Ocupacional	
	Enfermagem	
V - Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Oferta de cursos no grupo V
	Engenharia Agrícola	
	Agronomia ou Engenharia Agrônômica	
	Engenharia Florestal	
	Zootecnia	
VI - Ciências Sociais Aplicadas	Administração	Oferta de cursos no grupo VI
	Arquivologia	
	Biblioteconomia	
	Ciências Atuariais	
	Ciências Contábeis	
	Ciências Econômicas	
	Comunicação Social - Jornalismo	
	Comunicação Social - Relações Públicas	
	Economia Doméstica	
	Museologia	
	Secretariado Executivo	
	Serviço Social	
	Turismo	
VII - Ciências Humanas	Ciências Sociais	Oferta de cursos no grupo VII
	Antropologia	
	Arqueologia	
	Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas	
	Ciências Políticas	
	Filosofia	
	Geografia	
	História	
	Relações Internacionais	
	Secretariado Executivo	
Sociologia		

	Teologia	
VIII - Linguística, Letras e Artes	Artes Visuais	Oferta de cursos no grupo VIII
	Bacharelado Interdisciplinar em Artes	
	Comunicação Social – Cinema e Audiovisual	
	Dança	
	Design	
	Letras	
	Moda	
	Música	
	Teatro	
	Arquitetura e Urbanismo	
	Comunicação Social – Publicidade e Propaganda	Oferta de cursos nos grupos VI ou VIII
IX – Computação e Informática	Ciência da Computação	Oferta de cursos no grupo III ou IX
	Engenharia de Software	
	Engenharia de Computação	
	Sistemas de Informação	Oferta de cursos nos grupos VI ou IX

Quadro 2: Licenciaturas

Licenciaturas	Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização
Artes Visuais	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo 8 - Linguística, Letras e Artes
Dança	
Design	
Letras – com formação em uma ou mais Línguas	
Música	
Teatro	
Licenciatura Intercultural	
Licenciatura Interdisciplinar em Códigos e Linguagens	
Ciências Biológicas	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado nos grupos I - Ciências Exatas e da Terra, ou II – Ciências Biológicas
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais	
Educação Física	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo IV - Ciências da Saúde
Nutrição	
Filosofia	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo VII - Ciências Humanas
Geografia	
História	
Ciências Sociais	
Matemática	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo I - Ciências Exatas e da Terra
Física	
Química	
Informática	
Turismo	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado nos grupos VI - Ciências Sociais Aplicadas, ou VII - Ciências Humanas
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas	
Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado nos grupos II - Ciências Biológicas , ou VII – Ciências Humanas
Pedagogia	

Quadro 3: Cursos Tecnológicos.

Curso	Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização
I - CST Eixo Ambiente e Saúde (excetuando cursos do Anexo II)	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo I; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo IV
II - CST Eixo Apoio Escolar	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo IV; ou Oferta do curso de licenciatura em Pedagogia; ou Oferta do curso de bacharelado em Administração
III - CST Eixo Controle e Processos Industriais (excetuando curso de Manutenção de Aeronaves)	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos III ou XI; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo III
IV - CST Eixo Gestão e Negócios	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IV ou V; ou Oferta do curso de bacharelado em Administração
V - CST Eixo Hospitalidade e Lazer	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IV ou V; ou Oferta do curso de bacharelado em Administração
VI - CST Eixo Informação e Comunicação	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo VI; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo IX
VII - CST Eixo Infraestrutura (excetuando curso do Anexo II e do curso de Construção de Edifícios)	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo VII; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo III
VIII - CST Eixo Militar	Visita obrigatória conforme Quadro do Anexo II
IX - CST Eixo Produção Alimentícia	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IX ou XII; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo V
X - CST Eixo Produção Cultural e Design	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo X; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo VIII
XI - CST Eixo Produção Industrial(excetuando CST Construção Naval e CST Petróleo e Gás)	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos III ou XI; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo III
XII - CST Eixo Recursos Naturais	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IX ou XII; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo V
XIII - CST Eixo Segurança(excetuando cursos do Anexo II)	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixos XIII
CST em Construção de Edifícios	Oferta do curso de Engenharia Civil
CST em Construção Naval	Oferta do curso de Engenharia Naval
CST em Petróleo e Gás	Oferta dos cursos de Engenharia Química ou Engenharia de Petróleo
CST em Manutenção de Aeronaves	Oferta do curso de Engenharia Aeronáutica

ANEXO II**Quadro de Cursos com Visita Obrigatória**

Engenharia Aeronáutica
Engenharia Naval
Engenharia de Minas
Ciências da Logística (Forças Armadas)
Engenharia de Fortificação e Construção (Forças Armadas)

Engenharia Mecânica de Armamentos (Forças Armadas)
Engenharia Mecânica de Veículos Militares (Forças Armadas)
CST em Pilotagem Profissional de Aeronaves
CST em Radiologia
CST em Segurança Pública
CST em Serviços Penais
CST do Eixo Militar
Cursos do art. 7º desta Instrução Normativa

(*) Republicada por ter saído no DOU 3-6-2013, Seção 1, páginas 11, 12 e 13, com incorreção no original.

(DOU nº 144 segunda-feira, 29 de julho de 2013, Seção 1, Páginas 127/129)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013072900127